INDICAÇÃO Nº 250/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas/PA, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto,** para que, em caráter de urgência, envie a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PARAUAPEBAS – CEAP, conforme minuta de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo a criação e institucionalização do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas (CEAP), como unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atuando em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com a missão de promover a educação ambiental como instrumento de transformação social e promoção do desenvolvimento sustentável no Município.

Diante dos desafios crescentes relacionados à preservação do meio ambiente, às mudanças climáticas e à necessidade urgente de sensibilização da sociedade para o uso consciente dos recursos naturais, o CEAP se configura como espaço estratégico para a realização de ações educativas voltadas à sustentabilidade, à valorização da biodiversidade local e ao fortalecimento da cidadania ambiental.

Entre suas atribuições estão o desenvolvimento de programas e projetos para escolas, comunidades e setores produtivos; a realização de oficinas, campanhas educativas e eventos voltados à conscientização ecológica; e o fomento a pesquisas ambientais e práticas sustentáveis. Além disso, o CEAP será responsável por coordenar o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei nº 5.019, de 11 de novembro de 2021.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, fortalecendo uma rede colaborativa de atuação ambiental.

Diante disso, submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa a presente Indicação, para que o Executivo Municipal envie à Câmara o respectivo Projeto de Lei, com vistas à efetiva implantação do CEAP. Trata-se de um importante passo na construção de uma cidade mais consciente, participativa e comprometida com as futuras gerações.

Câmara Municipal de Parauapebas, 25 de abril de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador | PRD

(ANEXO I)

ANPROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PARAUAPEBAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARÁ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica institucionalizado o Centro de Educação Ambiental de Parauapebas (CEAP), como unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com atuação em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com a finalidade de promover ações educativas voltadas à sustentabilidade, preservação ambiental e conscientização ecológica no Município de Parauapebas/PA.

Art. 2° - O Centro de Educação Ambiental de Parauapebas terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver e implementar programas e projetos de educação ambiental para escolas, comunidades e setores produtivos;

II – Realizar atividades pedagógicas e culturais voltadas à conscientização ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

III – Promover campanhas educativas, palestras, cursos e oficinas sobre preservação ambiental, uso racional dos recursos naturais e reciclagem;

IV – Estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições de ensino, órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais entidades afins;

V – Fomentar pesquisas e projetos de extensão que incentivem a conservação da biodiversidade e a valorização dos recursos naturais locais;

VI – Desenvolver ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manejo sustentável;

VII – Estimular a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas ambientais;

VIII – Apoiar iniciativas comunitárias e escolares voltadas à sustentabilidade ambiental.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas, para o fortalecimento das ações do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas, incluindo:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA);

IV – Universidades e instituições de pesquisa ambiental;

V – Organizações não governamentais e demais entidades voltadas à preservação ambiental.

Parágrafo único - Dentre outras atribuições afins competirá ao Centro de Educação Ambiental de Parauapebas (CEAP) gerir e coordenar o PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme a LEI N° 5.019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 4° - A estrutura organizacional, normas de funcionamento e plano de gestão do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas serão definidos em regulamento próprio, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL